

II - Professores que atuam no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, avaliados pelo SisPAE;  
 III - Servidores e professores que atuam em níveis ou modalidades não avaliadas pelo SAEB ou SisPAE, desde que atinjam a meta de fluxo escolar (educação de jovens e adultos, atendimento educacional especializado, educação indígena, quilombola e do campo);  
 IV - Servidores das equipes gestoras e administrativas das escolas e das Diretorias Regionais de Educação;  
 V - Servidores da Sede da SEDUC.

Parágrafo único. Ficam igualmente abrangidos, nos termos do art. 12, IV, os integrantes de outros órgãos ou entidades do Estado regularmente cedidos ou lotados na SEDUC, respeitado o enquadramento nos grupos previstos neste artigo.

Art. 18. O cálculo da bonificação considerará as seguintes definições:

- I - Meta do IDEB: atribuído 1 (um) ponto a cada etapa de ensino em que a unidade atingir ou superar a meta fixada para 2025;
- II - Crescimento do IDEB: atribuição de até 1 (um) ponto, conforme a evolução do índice em relação ao último divulgado;
- III - Melhor escola da região de integração: atribuição de 1 (um) ponto adicional para cada segmento vencedor;
- IV - Fluxo escolar: atribuição de 0,5 (meio) ponto às escolas que atingirem taxa mínima de 99% (noventa e nove por cento) de aprovação;
- V - Metas de Alfabetização (1º e 2º ano): atribuição de 1 (um) ponto para cada meta alcançada (75%, 90% e 100% de alfabetizados);
- VI - Salário base: vencimento-base acrescido da gratificação de escolaridade;
- VII - Dias trabalhados e frequência: considerados para efeito de proporcionalidade da bonificação;
- VIII - Matrícula inicial: utilizada como fator de ponderação para distribuição da pontuação entre etapas de ensino.

Art. 19. O fator de multiplicação da bonificação poderá alcançar até 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos, podendo chegar a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) pontos para as melhores escolas e DREs por região de integração.

§ 1º Para as escolas que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental, a pontuação da equipe gestora corresponderá à média aritmética entre as metas de alfabetização (1º e 2º anos) e a meta do IDEB (3º ao 5º ano).

§ 2º A ponderação observará a proporção de matrículas em cada etapa ofertada, conforme exemplos constantes dos Anexos III e IV.

§ 3º As escolas que não possuírem avaliação do SAEB ou SisPAE farão jus à bonificação se atingirem a meta de fluxo, limitada a 0,5 (meio) ponto.

§ 4º As escolas que nunca tiveram avaliação publicada antes de 2025 utilizarão como parâmetro de comparação o resultado da rede estadual no IDEB de 2023.

Art. 20. A metodologia de cálculo da bonificação observará as seguintes variáveis:

- I -  $p_{k}^{j}$  = proporção financeira do bônus, conforme fator de ponderação, para cada nível de ensino (k) e etapa de ensino (j);
- II - ch = carga horária cumprida pelo profissional no ano da premiação;
- III -  $d_{trab}$  = dias efetivamente trabalhados pelo profissional no ano da premiação;
- IV - tot\_dias = total de dias letivos do ano;
- V - sal\_ref = salário base acrescido da gratificação de escolaridade;
- VI - jor = jornada contratual do professor/servidor;
- VII - fm = fator de multiplicação, resultante do somatório dos pontos atribuídos às metas definidas nesta Instrução Normativa;
- VIII - i = índice da soma de metas, variando de 1 até o número total de metas consideradas;
- IX - p\_meta = pontos atribuídos a cada meta atingida.

§ 1º A proporção financeira do bônus será calculada segundo a fórmula constante do Anexo V.

§ 2º O fator de multiplicação será determinado pelo somatório dos pontos relativos às metas atingidas.

§ 3º A premiação individual de cada servidor ou professor resultará da aplicação das fórmulas previstas no Anexo V.

**CAPÍTULO VI  
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados pelo Titular da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC).

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos se aplicam exclusivamente à apuração dos resultados do ano de 2025.

Ricardo Nasser Sefer  
 Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I**

**Tabela para apuração dos décimos de crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, de acordo com o valor observado da escola e DRE no ano de 2025.**

Etapa	10% de um salário (teto de um salário)	20% de um salário (teto de um salário)	25% de um salário (teto de um salário)
Anos Iniciais	Décimos de crescimentos até 5,7	Décimos de crescimentos entre 5,7 e 6,2	Décimos de crescimentos acima de 6,2
Anos Finais	Décimos de crescimentos até 4,8	Décimos de crescimentos entre 4,8 e 5,3	Décimos de crescimentos acima de 5,3
Ensino Médio	Décimos de crescimentos até 4,3	Décimos de crescimentos entre 4,3 e 4,8	Décimos de crescimentos acima de 4,8

**ANEXO II**

**Termo de Pactuação de Metas 2025 do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola Que Transforma)**

A Secretaria de Estado de Educação do Pará e a Direção da <<ESCOLA>>, código INEP nº <<CÓD. INEP>>, da Diretoria Regional de Ensino <<DRE>>, do município de << MUNICÍPIO>>, celebram o Termo de Pactuação de Metas 2025 do Programa de Melhoria da Gestão de Aprendizagem da Educação Básica (Escola que Transforma) em conformidade com a Lei Nº 10.181, de 23/11/2023, Decreto nº 4.197, de 18/09/2024, combinado com o artigo 7º, II da Instrução Normativa nº 16/2025/GS-SEDUC e demais dispositivos legais que regulamentam o referido Programa. A celebração do presente termo define a meta que deverá ser atingida pela Escola para ter direito a bonificação, na etapa avaliada, conforme tabela a seguir.

**TABELA 1**

**Meta pactuada para os Anos Iniciais (3º ao 5º ano), Anos Finais e Ensino Médio tendo como referência os resultados do SAEB 2025.**

Etapa Avaliada	Meta Pactuada - 14º Salário	Meta De Fluxo - 0,5 Salário
Anos Iniciais - 3º ao 5º ano	<<META ANOS INICIAIS>>	99% *
Anos Finais	<<META ANOS INICIAIS>>	99%
Ensino Médio	<<META ANOS INICIAIS>>	99%

\*Refere-se ao 1º a 5º ano.

Tabela 2 - Meta pactuada para os Anos Iniciais (1º ao 2º ano), tendo como referência os resultados do SisPAE 2025.

Etapa Avaliada	Meta Pactuada 14º Salário	Meta Pactuada 15º Salário	Meta Pactuada 16º Salário
Anos Iniciais - 1º ao 2º ano	75% de estudantes alfabetizados	90% de estudantes alfabetizados	100% de estudantes alfabetizados

Para efeito de pagamento da bonificação do 15º e 16º salário serão considerados os artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 16/2025/GS-SEDUC . Belém/Pa, [dia] de [mês] de [ano].

[nome completo]  
 Diretor(a) Escolar  
 Ricardo Nasser Seffer  
 Secretário de Estado de Educação

**ANEXO III**

**Exemplificação de pontuação para obtenção do fator multiplicação para equipe gestora e administrativa das escolas, DREs e Sede.**

Especificação	Ensino/Etapa	Meta	Ponto	Fator Multiplicador
Meta 14º - Alfa	Fund.Inicias (1º e 2º ano)	75% de alunos alfabetizados	1 ponto	1,00
Meta 15º - Alfa	Fund.Inicias (1º e 2º ano)	90% de alunos alfabetizados	1 ponto	1,00
Meta 16º - Alfa	Fund.Inicias (1º e 2º ano)	100% de alunos alfabetizados	1 ponto	1,00
Fluxo	Fund.Inicias	99%	0,5 ponto	0,50
Subtotal				3,50
Meta Ideb	Fund.Inicias (3º ao 5º ano)	6,2	1 ponto	1,00
Crescimento	Fund.Inicias	por décimo de crescimento	0 até 1 ponto	1,00
Fluxo	Fund.Inicias	99%	0,5 ponto	0,50
Subtotal				2,50
Fator De Multiplicação	Fund.Inicias (1º ao 5º)	-	-	3,00